

Áreas de Livre Comércio

Audiência Pública



Áreas de Livre Comércio



https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm#:~:text=A%20Zona%20Franca%20de%20Manaus,soberania%20nacional%20sobre%20suas%20fronteiras.

gov.br Ministério do Desenvolvimento... Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Suframa O que você procura?

> Zona Franca de Manaus - ZFM

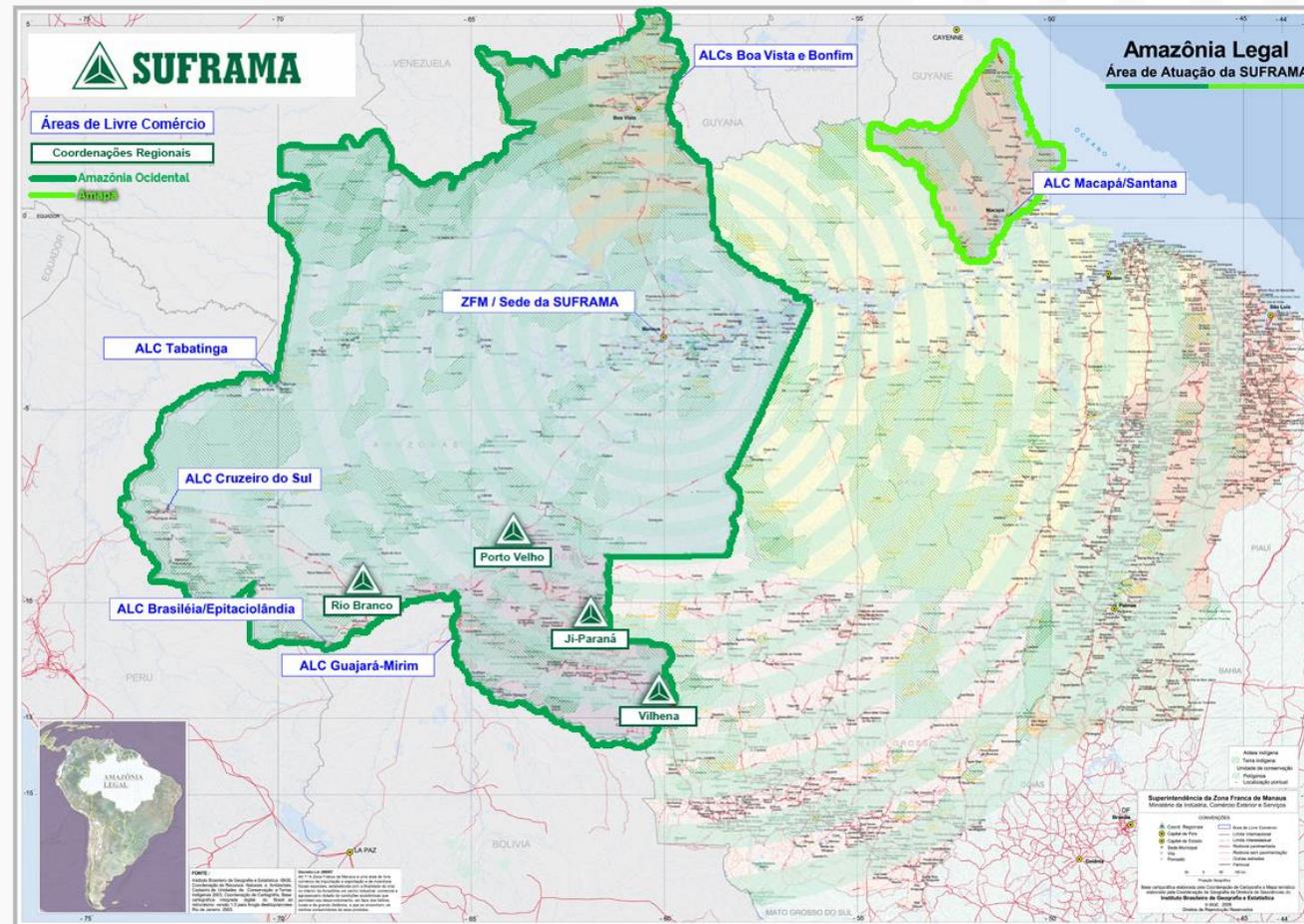
Zona Franca de Manaus - ZFM

Publicado em 14/09/2015 14h36 | Atualizado em 28/10/2022 15h07

A Zona Franca de Manaus (ZFM) é um modelo de desenvolvimento econômico implantado pelo governo brasileiro objetivando viabilizar uma base econômica na Amazônia Ocidental e Amapá, promover a melhor integração produtiva e social dessa região ao País, garantindo a soberania nacional sobre suas fronteiras.

A mais bem-sucedida estratégia de desenvolvimento regional, o modelo abrange os Estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) além das cidades de Macapá e Santana, no Amapá, levando desenvolvimento econômico aliado à proteção ambiental, proporcionando melhor qualidade de vida a essas populações.

Áreas de Livre Comércio



Áreas de Livre Comércio



https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/area-de-beneficios

Suframa

O que você procura?



Áreas de Livre Comércio - ALCs

As Áreas de Livre Comércio foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá/Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do País, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do IPI e do ICMS, proporcionando melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos.

Atualmente existem sete regulamentadas: ALC de Tabatinga, no Amazonas; ALC de Guajará-Mirim, em Rondônia; ALCs de Macapá e Santana, no Amapá; ALCs de Brasileia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Acre; e ALCs de Boa Vista e Bonfim, em Roraima.

Áreas de Livre Comércio



https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/zfv

Suframa

O que você procura?

Zona Franca Verde

Publicado em 15/03/2016 12h20 | Atualizado em 04/06/2020 15h22

Zona Franca Verde é um novo incentivo, concedido pelo Governo Federal, para produção industrial nas Áreas de Livre Comércio com preponderância de matéria-prima de origem regional, que prevê a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Criada pela [Lei nº 11.898/2009](#), e regulamentada pelos [Decretos nº 8.597](#), de 18 de dezembro de 2015, e [nº 6.614](#), de 28 de outubro de 2008, a Zona Franca Verde prevê a isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) em todas as ALCs sob a jurisdição da Suframa, para produtos em cuja composição haja preponderância de matéria-prima regional, de origem vegetal, animal ou mineral, resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal na região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

Trata-se de um marco regulatório estratégico para a área de atuação da Suframa, com reflexos positivos no incremento da indústria de transformação, e que repercutirá na maior união entre os Estados amazônicos envolvidos, em prol da defesa dos interesses regionais.

Áreas de Livre Comércio - Incentivos



TRIBUTOS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	COMPRA NACIONAL	VENDA NACIONAL
II	Suspensão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
IE	Não aplicável	Isenção	Não aplicável	Não aplicável
IPI	Suspensão (conversão em isenção)	Imunidade	Isenção	Isenção (Zona Franca Verde)
PIS/PASE P	Não há incentivo	Não incidência	Redução a 0%	Redução Variável
COFINS	Não há incentivo	Não incidência	Redução a 0%	Redução Variável
ICMS	RBC/ Diferimento com crédito presumido/ ou Alíquota Reduzida (cfme ALC)	Imunidade	Isenção (com manutenção de crédito na origem e concessão de crédito presumido no destino)	Não há incentivo



Áreas de Livre Comércio - Beneficiados aplicam-se a:

1. Entrada de produtos industrializados, destinados a:

- I - ao seu consumo interno;
- II - ao beneficiamento, em seu território, de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;
- III - à agropecuária e à piscicultura;
- IV - à instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;
- V - à estocagem para comercialização ou emprego em outros pontos do Território Nacional;
- VI - à estocagem para comercialização no mercado externo;
- VII - às atividades de construção e reparos navais;
- VIII - à industrialização de outros produtos em seu território, segundo projetos aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, consideradas a vocação local e a capacidade de produção já instalada na região;
- IX - industrialização de produtos em seus territórios;
- IX - à estocagem para reexportação.
- X - quando se tratar de bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

**Exceções: a) a armas e munições de qualquer natureza; b) a automóveis de passageiros; c) a bebidas alcoólicas; d) a perfumes;
e) ao fumo e seus derivados.**

Áreas de Livre Comércio - PLP

68/2024

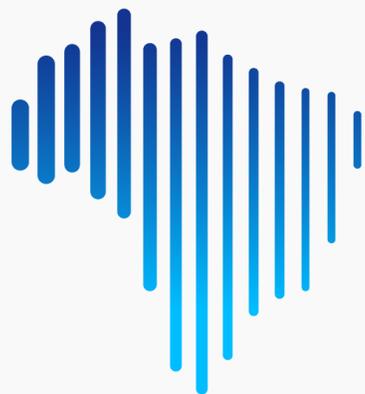


1. Benefícios aplicáveis até 31.12.50, mediante inscrição específica:

1. na SUFRAMA, para pessoa jurídica com atividade comercial ou prestação de serviços;
2. e aprovação de projeto pela SUFRAMA, para atividade industrial com produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral (exceto minérios do Cap. 26 da NCM/SH, ou agrossilvopastoril).

2. Principais benefícios:

1. Suspensão do IBS e da CBS na importação com conversão em isenção;
2. Redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS nas operações originadas fora das ALCs, com manutenção de crédito na origem;
3. Crédito presumido ao contribuinte sujeito ao regime regular localizado nas ALCs e inscrito na SUFRAMA, no seguinte montante: 7,5% para operações com origem no S e SE (-) ES; 13,5% para operações com origem no N, NE, CO (+) ES;
4. Concessão de crédito presumidos de 6% da CBS nas saídas de indústrias localizadas nas ALCs devidamente inscrita e com projeto aprovado pela SUFRAMA.



COMSEFAZ

COMITÊ NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DF

ricardo.oliveira@fazenda.mg.gov.br

www.comsefaz.org.br